

PROCESSO CEE N° 1380/80 - (PROC. DRECAP-2 n° 6324/79)

INTERESSADA: VILMA BERZAGHI BRUSCO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 1636/80 - CEEG - Aprovados em 15/10/1980.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Vilma Berzaghi Brusco, casada, nascida a 02 de setembro de 1946, por seu advogado, solicita providência da 5ª. Delegacia de Ensino para que seja regularizada sua vida escolar, com o aproveitamento de seus estudos, de modo que seja registrado seu diploma do Curso de Formação de Professores Primários, expedido em 1972 pela então Instituto de Educação "Nova Piratininga", atual Instituto de Educação "São Francisco". Pretende, com isso, reiniciar sua atividade profissional interrompida em 1975.

Teve anulados, em 1975, os atos escolares praticados no Instituto de Educação "Nova Piratininga", por determinação dos órgãos competentes da Secretaria do Estado da Educação, uma vez que resultou ter sido irregular o Certificado de Conclusão Madureza-Colegial, expedido pelo Colégio "São Bento", de Araraquara, apresentado por ocasião de sua matrícula na 3ª série do Instituto de Educação.

A irregularidade, de acordo com o ofício 1.226/75, da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal consistia no fato de que "os dados constantes de cópia xerográfica de certificado de conclusão - Madureza - Colegial, expedido pelo Colégio São Bento do Araraquara, enviado por esse estabelecimento de ensino àquela Delegacia. (2a. DESN do Ribeirão Preto) para autenticação, não pertencem a interessada, e sim a sua irmã gêmea, conforme filiação e data de nascimento".

Em 21 de setembro de 1977, o relatório da Assistência Técnica Jurídica da Coordenadoria de Ensino do Interior esclareceu: "Analisando os autos constata-se que a interessada, Vilma Berzaghi Brusco... embora tenha feito regularmente os exames de Madureza em outubro e dezembro de 1980, foi reprovada em Ciências com nota 4,5. Para poder matricular-se e continuar seus estudos, necessitava de um certificado de conclusão, que conseguiu falsificando o Certificado de Conclusão de fls. 6, aproveitando as mesmas notas obtidas pela irmã".

Encerrado o procedimento administrativo, o encarregado da verificação da Vida Escolar opinou no sentido de que o processo fosse encaminhado à Secretaria de Segurança Pública, para abertura do inquérito,

que, em 11 de julho de 1978, estava em andamento perante o Digno Juízo da 1ª Vara Criminal de São Paulo. Não consta dos autos qualquer informação ulterior quanto ao desfecho do processo penal.

Fazendo uso de Atestado de Conclusão de Curso de Formação de Professores Primários, datado de 30/01/73, Vilma Borzaghi Brusco, requereu sua designação como professora de 1ª série, na Unidade de Ensino de 1º Grau "Estação Torres Tibagi", atual E.E.P.G. "Professor Ennis Chiacca", de Guarulhos, da qual foi desligada em 14/12/70, em consequência das irregularidades apontadas.

Em 26 de setembro de 1978, requereu, por meio de seu advogado convalidação de seus estudos, juntando para tanto, Certificado da Aprovação em Exame Supletivo de 2º Grau, expedido pela escola da comunidade "Catanduvás" - 1º e 2º Graus - em Varginha, Minas Gerais, em 26 de novembro de 1976.

2.- APRECIÇÃO:

Entendemos que a interessada poderá valer-se da figura do "aproveitamento de estudos" para requerer, na escola em que esteve matriculada, expedição de novo certificado de conclusão do Curso de Formação de Professores Primários, com data atual.

Já não nos parece que devam ser convalidados seus estudos anteriores, por duas razões a) foram anulados por autoridades administrativas; b) com base em tal anulação, Vilma Berzaghi Brusco foi desligada da função docente que exercia em escola oficial.

A convalidação operaria efeitos extuncos, ao passo que o aproveitamento de estudos será eficácia ex nunc.

Por essa razão, a interessada, se quiser habilitar-se ao exercício do magistério, deverá matricular-se, novamente, no Instituto de Educação São Francisco ou em outra instituição equivalente a requerer que sejam aproveitados os estudos no então Instituto de Educação "Nova Piratininga" observado o cumprimento do currículo atual.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, indefere-se o pedido de convalidação de estudos de Vilma Berzaghi Brusco, que, se quiser habilitar-se ao exercício do magistério, deverá matricular-se novamente, em Curso de Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, requerendo que sejam provei-

talos seus estudos no então Instituto de Educação Nova Piratininga.

CESG, em 19 de setembro de 1980

a) Conselheiro Renato Alberto P. Di Dio
= Relator =

DECLARAÇÃO DE VOTO

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pel Lical Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Roberto Moreira, Alpínolo Lopes Casali e Amélia Americano Domingues de Castro. Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros Roberto Moreira e Alpínolo Lopes Casali. A Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro subscreveu a Declaração de Voto do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

Voto contra, pois entendo que dever ser mantida a decisão da Secretaria de Estado da Educação, no sentido da anulação dos atos escolares da interessada.

Em 15 de outubro de 1980.

a) Cons. ROBERTO MOREIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Vencido. Entendo que se deva converter em diligência o processo, a fim de se colherem elementos a respeito da ação penal perante a 1ª Vara Criminal de São Paulo, a que dá notícia o Parecer.

Em 15 de outubro de 1980.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

A Consa. Amélia Americana Domingues de Castro subscreveu esta Declaração de Voto.